



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



PROCESSO LICITATÓRIO FMSN° 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 001/2022

MINUTA DE CONTRATO N° 002/2022

364

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE TEREZINHA E A EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 06 dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, localizado à **AV. Getúlio Vargas, 27, Centro Terezinha/PE**, inscrito no C.N.P.J: sob o nº **09.111.921/0001-04**, por meio da **SECRETARIA Marla Aparecida Santos Cordelro de Carvalho**, Brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade No 11.329.865 SDS/PE, inscrita no CPF/MF no 173.038.238-08, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G O VENDA ELETRÔNICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.521.392/0001-81**, estabelecida à Rua Carlos Chagas, nº 43, sede, Conta dinheiro, Lages/SC, email: licitacao@govendasonline.com.br, Telefone: (49) 99132-9784 ou (49) 98404-4977 ou (49) 99156-4246, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. **Gustavo Oliveira**, solteiro, comerciante, portador(a) da carteira de identidade nº 4.339.811, expedida pela SSP/SC, CPF nº 087.015.959-38, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório FMSn° 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico FMS N° 001/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto aquisição de Ar condicionado, tipo Split, 12.000 BTWs, 220w para uso do Fundo Municipal de Saúde deste município de Terezinha/PE.

DO PREÇO

Rua Agamenon Magalhães, 25 A – Centro – Terezinha – PE CEP 55305-000
Fone: (87) 3792.1177 | E-mail: smsterezinha@hotmail.com

up



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202206301312.pdf>
assinado por: idUser 83

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTW'S 220W	10	VENTISOL/AGRATTO/ECO/ECST12FR4-02	R\$1.905,00	R\$19.050,00
VALOR TOTAL R\$					R\$19.050,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico FMS Nº 001/2022, seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Terezinha - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas nos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os Serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser fornecidos de acordo com o estipulado no Edital, observado o prazo de montagem e desmontagem dos Equipamentos locados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados por servidor designado pela Secretaria de Saúde, a quem caberá a vistoria e acompanhamento da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os serviços que





Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



367

estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE** no(s) seguinte(s) local(is): Fundo Municipal de Saúde de Terezinha/PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) da emissão da nota fiscal, juntamente com a medição que deverá ser aposta nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ R\$19.050,00, (Dezenove mil e quinhenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO–Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO– Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO

70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0041.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0042.2027.0000 – PSF MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG DE SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.0042.2030.0000 – ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

up





Prefeitura Municipal de Terezinha
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 09.111.921/0001-04



PARÁGRAFO SEXTO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Terezinha;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias** corridos.





Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Terezinha e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;





Prefeitura Municipal de Terezinha
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 09.111.921/0001-04



PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Terezinha, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

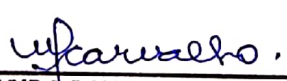
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Terezinha - PE, 06 de abril de 2022.

GO VENDAS
ELETRONICAS

EIRELI:36521392000181

Assinado de forma digital por GO
VENDAS ELETRONICAS
EIRELI:36521392000181
Dados: 2022.04.07 20:11:11 -03'00'


MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO
DE CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

G O VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
CNPJ nº 36.521.392/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____





Prefeitura Municipal de Terezinha
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 09.111.921/0001-04



ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: aquisição de Ar condicionado, tipo Split, 12.000 BTWs, 220w para uso do Fundo Municipal de Saúde deste município de Terezinha/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA- PE

CONTRATADA: G O VENDA ELETRÔNICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, estabelecida à Rua Carlos Chagas, nº43, sede, Conta dinheiro, Lages/SC, email: licitacao@govendasonline.com.br, Telefone: (49) 99132-9784 ou (49) 98404-4977 ou (49) 99156-4246, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. **Gustavo Oliveira**, solteiro, comerciante, portador(a) da carteira de identidade nº 4.339.811, expedida pela SSP/SC, CPF nº 087.015.959-38.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02. PODER EXECUTIVO

70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

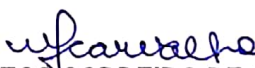
10.122.0041.2026.0000 = MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0042.2027.0000 – PSF MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG DE SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.0042.2030.0000 – ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Terezinha- PE, 06 de abril de 2022.


MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
GESTORA DO FMS

Ciente em / /2021
assinatura e Carimbo da Firma

GO VENDAS
ELETRONICAS
EIRELI:365213
92000181

Assinado de forma digital por GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI:36521392000181
Data: 2022.04.07 20:12:01 -02'00'